



# Câmara Municipal de São Paulo

co. na nº	de pr.
N.º 741	de 1995
O funcionário	

16 - PAR  
16-1718/1996

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 741/95.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran que visa proibir a colocação de anúncios de cigarros, de bebidas alcoólicas e de propagandas que contenham apelos sexuais, a menos de 300 (trezentos) metros de escolas e creches municipais.

Seguindo o trâmite legal, a presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, obtendo parecer pela legalidade. Pela Comissão de Administração Pública, após realizadas as competentes audiências públicas, obteve parecer contrário, por entender que tal medida não teria muita eficácia, em razão das dimensões geográficas de nossa cidade, bem como em razão da existência de outros veículos de comunicação, por vezes mais eficazes na divulgação dessas propagandas.

Do ponto de vista da saúde pública é louvável a iniciativa, posto que busca um modo de diminuir o uso de bebidas alcoólicas e de cigarros entre crianças e adolescentes. Todavia, quanto à eficácia social deixa dúvidas do seu efetivo alcance.



Câmara

Municipal

Boim n.º 105  
N.º de 14  
O funcionário

São Paulo

O caminho que os jovens percorrem até a escola, por vezes muito longos, estão repletos de propaganda neste sentido, pelo que a proibição nas redondezas das escolas não impede o conhecimento destes produtos. A televisão é um meio muito influente na opinião da população, em especial das crianças e adolescentes, e está presente de maneira intensa na casa destes jovens.

Assim, entendemos que as iniciativas deveriam se dar no sentido de realizar-se campanhas educativas dentro e fora das escolas, para que todos os meios de comunicação agissem de forma a desencadear uma consciência em todos os jovens e na população como um todo. Iniciativas isoladas não são eficazes para atingir este objetivo preventivo no uso de bebidas e cigarros por jovens.

No mérito que cabe à esta Comissão, entendemos que a propositura não atende ao interesse social, vez que trata-se de medida isolada, que não pode vencer aos grandes meios de comunicação presentes no nosso dia a dia.

Diante do exposto, contrário é o parecer desta Comissão. 21108196

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,